

## **JOSE DE ALENCAR: A POLÉMICA EM TORNO DA ADAPTAÇÃO TEATRAL DE O GUARANI**

**João Roberto Gomes de Faria**  
Universidade Federal do Paraná

### **RESUMO**

Há um episódio na vida de José de Alencar que não mereceu a atenção dos seus biógrafos: a polêmica em torno da adaptação do romance *O Guarani* para o teatro, realizada em 1874 por Visconti Coaraci e Pereira da Silva. Este trabalho procura preencher tal lacuna, comentando e trazendo à luz, pela primeira vez, textos dispersos de Alencar, Cardoso de Meneses, Jacinto Heller e outros, todos envolvidos nas discussões travadas na imprensa da época.

*Todos os biógrafos de Alencar, sem exceção, ou ignoram ou comentam apenas de passagem, com as inevitáveis incorreções, os fatos que envolveram a adaptação do romance *O Guarani* para o teatro, no ano de 1874. O objetivo deste trabalho é preencher essa lacuna — e contribuir portanto para um conhecimento maior da vida e das idéias do nosso principal escritor romântico —, trazendo à luz, pela primeira vez, os textos de uma polêmica que agitou o meio intelectual do Rio de Janeiro e que nunca foi devidamente estudada..*

*Comecemos historiando os fatos com um recuo ao ano de 1870, quando, exatamente a 2 de dezembro, estreou no Teatro Lírico Fluminense a ópera *Il Guarany*, extraída do romance de Alencar por Carlos Gomes. Segundo a descrição feita por Luis Guimarães Jr., folhetinista do Diário do Rio de Janeiro, a noite da estréia foi simplesmente apoteótica. A comoção e o delírio tomaram conta da platéia; o maestro foi chamado à cena oito ou dez vezes; os espectadores invadiram o palco e carregaram-no nos braços; D. Pedro II, co-*

movido, chamou-o ao seu camarote imperial e louvou-o exuberantemente. As aclamações populares, em menor escala, estenderam-se ao autor do romance; depois do espetáculo, uma multidão dirigiu-se à casa de Alencar: “Ai ergueram-se vivas ao chefe da literatura nacional contemporânea, ao romancista do poema notável donde saiu a majestosa ópera, que o público deslumbrado saudara de uma platéia louca de entusiasmo”<sup>1</sup>. Educadamente, Alencar ouviu os discursos, poesias declamadas, elogios, e agradeceu a todos, “desejando à mocidade as glórias do futuro e os louros que o trabalho reparte e celebra”<sup>2</sup>. Aos amigos mais íntimos, porém, confessou que não gostara da adaptação do romance. Eis a confidência que fez a Taunay: “O Gomes fez do meu *Guarani* uma embrulhada sem nome, cheia de disparates, obrigando a pobrezinha da Ceci a cantar duetos com o cacique dos Aimorés, que lhe oferece o trono da sua tribo, e fazendo Perijatar-se de ser o leão das nossas matas”<sup>3</sup>.

Descontente com as deturpações que sofreu o texto original, é de se crer que a partir de então Alencar não gostaria de ver nenhuma das suas obras em forma adaptada; contudo, em meados de 1873, provavelmente com o sucesso da ópera na cabeça, Jacinto Heller, empresário do Teatro Fênix Dramática, teve a idéia de montar um drama imitado de *O Guarani* e acrescido da música de Carlos Gomes. Dois jornalistas e homens de letras, Visconti Coaraci e Pereira da Silva, aceitaram o desafio de unir numa só obra as qualidades do romance e da ópera. Em dezembro do mesmo ano, apresentaram ao empresário um drama em um prólogo, quatro atos e onze quadros, intitulado *O Guarani*. As negociações com Alencar, para que permitisse a representação da peça extraída de seu romance, foram iniciadas; no dia 3 de março de 1874 o escritor devolvia o manuscrito a Visconti Coaraci, acompanhado da seguinte carta:

Ilmo. Sr. V. Coaraci

Envio-lhe pelo portador o manuscrito que me confiou e que lhe pertence.

1 DIARIO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro. 4 dez. 1870. p. 1.

2 DIARIO..., p. 1.

3 TAUNAY. Visconde de. *Reminiscências*. Rio de Janeiro. F. Alves. 1980. p. 87-8.

Quanto porém à representação do drama tirado do meu romance *O Guarani*, permita-me V.S. dizer que não pode ter ele lugar sem que previamente o Diretor do Teatro se tenha obrigado pelas condições de que já falei a V.S.

Uma delas é como lhe disse o número de representações.

No mais tenho o maior desejo de ser-lhe agradável.

De V.S.

mt.<sup>o</sup> at. venor. e cr.<sup>o</sup>

José de Alencar

3 de março de 1874<sup>4</sup>.

*Tudo indica que houve uma conversa anterior entre ambos, na qual Alencar impôs algumas condições, não explicitadas na carta transcrita acima. Coaraci respondeu-lhe, depois de alguns dias:*

Exmo. Sr. Conselheiro José de Alencar

Muito atarefado nestes dias, não me foi possível, como desejaria e era dever meu, procurar V.Exa. e não querendo retardar a comunicação que tenho de fazer, uso deste meio que V.Exa. se dignará relevar.

Com o drama, apresentei ao empresário do Fênix as condições indicadas por V.Exa. e ele aceitou-as. Tendo em vista as grandes despesas que fará para montar a peça no Teatro Lírico, do pessoal que terá que empregar etc., marcou o número de 100 representações que aceitei atendendo aos poucos lucros que o teatro hoje deixa aos empresários.

É isto o que cumpro o dever de participar a V.Exa. de quem me subscrevo

Respor. e admor. mt.<sup>o</sup> at.<sup>o</sup>

Visconti Coaraci<sup>5</sup>

*Como vemos, Coaraci também não especificou as condições que Alencar impôs, a não ser a que dizia respeito ao*

<sup>4</sup> MENEZES, Raimundo de. *Cartas e documentos de José de Alencar*. 2.ed. São Paulo. Hucitec, 1977. p. 93.

<sup>5</sup> MENEZES. p. 94.

*número de representações, a nosso ver excessivo para a época. O fato é que os entendimentos não estavam ainda formalizados, quando o Jornal do Comércio, em meados de abril, começou a anunciar a estréia da peça para o dia 3 de maio. Alencar, não consultado, irritou-se e fez publicar uma nota áspera nesse mesmo jornal, afirmando não ter consentido a representação e acusando o Conservatório Dramático de negligente. Ei-la na íntegra:*

### O Guarani

Consta-me que está anunciada a próxima representação de um drama extraído de meu romance *O Guarani*.

O empresário que anuncia não obteve licença minha, e, sem ela, creio que ninguém pode explorar o que me pertence pelo mais legítimo dos títulos de propriedade.

Como autor, eu devia esperar que o Conservatório Dramático, instituído para regenerar a arte, não consentisse semelhante espoliação.

Pretendo pugnar pelo meu direito. Os tribunais decidirão se neste país do monopólio há ou não uma propriedade literária, e se aos teatros desta corte é lícito viver dos remendos de obras alheias, cerzidas em farsas e chocarrices.

J. de Alencar

18 de abril de 1874<sup>6</sup>.

*Com essa nota, teve inicio o que a imprensa da época denominou “Questão Guarani”. Quem se ofendeu com as palavras de Alencar foi Cardoso de Meneses, presidente do Conservatório; afinal, a entidade era acusada de ser conivente com uma “espoliação”. A sua defesa:*

### O Guarani

No Jornal de hoje, o Sr. conselheiro J. de Alencar, estranhando que um empresário de teatro anunciasse, sem li-

<sup>6</sup> JORNAL DO COMÉRCIO. Rio de Janeiro, 19 abr. 1874, p. 2. Para evitar notas de rodapé desnecessárias, colocaremos entre parênteses, ao final das transcrições dos demais textos publicados no Jornal do Comércio, as iniciais JC, seguidas da data do artigo e da página que ocupou no jornal.

cença de S. Ex., a representação de um drama extraído do romance *O Guarani*, diz que, "como autor devia esperar que o Conservatório Dramático, instituído para regenarar a arte, não consentisse semelhante espoliação".

Não posso deixar de pôr em relevo a injustiça e improcedência da implícita argüição, feita nessas linhas à corporação que me honro em presidir.

Ainda não me chegou às mãos, nem teve entrada no protocolo do Conservatório o aludido drama. Dado, porém, que da censura resulte ser a peça anunciada imitação, paráfrase ou paródia do *Guarani*, pode o presidente do Conservatório proibir a representação dela?

Pelo decreto n.º 4.666 de 4 de janeiro de 1871, cabe nas atribuições do presidente do Conservatório pôr o veto nas peças dramáticas que ofenderem a moral, a decência e a religião, e no exercício da censura literária para com os outros teatros subsidiados não lhe é lícito repelir da cena, antes lhe cumpre acolher com benevolência as boas imitações laureadas.

O decreto português de 4 de outubro de 1860 concede um prêmio aos imitadores de composições dramáticas: o projeto de regulamento para os teatros, que tive a honra de submeter à aprovação do ministério do império, contém idêntica disposição.

Ao Conservatório Dramático, honrado pelo Sr. conselheiro J. de Alencar com a patente de "regenerador da arte", falecem desta vez os meios de desempenhar a sua missão salvando os "remendos" de seu belo romance de "cerziduras em farsas e chocarrices". E S. Ex. parece que se convenceu disso ao finalizar o seu artigo, pois declara que vai pugnar pelos seus direitos nos tribunais.

Se o Conservatório Dramático adquirisse a certeza de que se pretendia representar, como de outrem, alguma peça do Sr. conselheiro J. de Alencar, teria por lealdade prevenido a S. Ex. do criminoso plágio, e jamais toleraria a "espoliação", de que é dado como "consentidor".

Cardoso de Meneses  
(JC, 20/abr. 1874, p. 1)

*Alencar irritou-se com a resposta de Cardoso de Meneses e voltou à carga:*

### O Guarani

Quem se propusesse a demonstrar a inutilidade do Conservatório Dramático não acharia melhor argumento do que lhe oferece o Sr. conselheiro Cardoso de Meneses.

Se os teatros anunciam peças ainda não licenciadas, de que serve a censura? E se essa censura limita-se à moral, a que título se arroga a denominação de dramática?

Mas não é esse o meu fito; nem julgo que tal questão interesse em um país onde não há teatro nem arte cênica.

Meu caso é outro. O art. 261 do código criminal, que reconheceu e garantiu a propriedade literária e artística do cidadão brasileiro, pune como furto o fato de imprimir, gravar, litografar ou "introduzir" um livro alheio.

O termo "introduzir" é amplo e abrange todos os modos e meios de reprodução, além dos que a lei especialmente indicou.

Assim, o indivíduo que se apossa de um romance de outrem, que dá-lhe forma de drama para representar e obter lucros com o trabalho alheio; esse indivíduo é um introdutor, na frase do código.

Não obsta a mudança da forma extrínseca. O livro está na substância da composição, sem a frase própria do autor, o título da obra, e tudo quanto constitui a sua invenção.

Se bastasse uma alteração acidental para expropriar o autor do fruto de suas vigilias e da primícia de sua inteligência, então amanhã surgiria outro desabusado que imprimisse o *Guarani* sob o título de *Tupi*, ou com a denominação de "poemas", quebrando-lhe as linhas para simular verso.

Tal subterfúgio, pois, não colhe; assim como a cabeça de estátua e a cavatina da ópera pertencem ao artista que cinzelou o mármore ou compôs a música; do mesmo modo os trechos arrancados ao livro pertencem ao autor que os escreveu com o pensamento e a frase de sua inspiração.

Uma coisa é o plágio, e outra a contrafação que o nosso código pune no art. 261 sob a classificação de furto. Consiste o plágio na imitação do todo ou parte de uma obra sem

copiá-la servilmente, nem apropiar-se daquilo que constitui a essência da mesma, como sejam o conjunto do título, do método, da frase, dos personagens, etc.

Ora, "extrair" não é plagiar; mas ao contrário aproveitar-se de tudo quanto há de melhor na obra. E no caso vertente foram ao ponto de até disporem do nome do autor.

Nestas condições eu devia esperar que o Conservatório Dramático não licenciasse um manuscrito, que é o corpo de delito e o termo de confissão de um crime punido pelo código. E o Sr. conselheiro Cardoso de Meneses no fundo me dá razão, quando assegura que não havia de tolerar a representação de um meu drama sob nome alheio.

Pois asseguro a S.Ex. que não me causaria tanto desgosto essa espoliação; como tenho ao ver a especulação expropriar o meu pobre livro para expô-lo às platéias de en volta com uma encamisada.

Anuncia-nos S.Ex. que o novo regulamento do Conservatório concederá um prêmio aos "imitadores das composições dramáticas".

Dou-me por advertido; e terei o cuidado doravante de escrever livros que ninguém se lembre de imitar, com a mira no prêmio do governo, o qual talvez sinta a necessidade de um "index".

No que me resta a dizer não me refiro por modo algum a S.Ex., cuja ilustração reconheço.

Vou recorrer aos tribunais, porque desejo saber se neste país é melhor fazer tamancos do que livros; pois aqueles ninguém os pode subtrair ao dono para vendê-los depois de sarapintados de amarelo e encarnado, sob a denominação de chinelas.

E não é só isto. Se algum sujeito, passando por uma loja engracasse com um par de tamancos, os jornais caíam-lhe em cima com uma gazetilha foribunda. Mas tratando-se do livro não me admira que certos escrevedores se apresentem por conta da contrafação.

Esta questão não é minha; mas da literatura contra sua parasita. Os autores deviam acudir à imprensa em defesa da causa comum; mas o espírito literário, como todos os entusiasmos, está morto neste país.

Houvesse nesta corte um público possuído dos grandes sentimentos que enobrecem o povo, e eu não teria necessidade de melhor tribunal. As platéias vazias imporiam à especulação que se está fazendo com o meu livro, a maior das penas, o desprezo.

No Jornal de ontem aparece uma publicação a pedido que se refere a meu artigo do mesmo dia, prova de que ele foi devassado. Admirou-me este fato que não condiz com as tradições de circunspecção desta folha.

Nessa publicação nada há que mereça atenção. O seu autor considera como a peça capital da representação os coros e bailados. Já eu sabia que para certa gente o principal do teatro é o tambor, a corneta, os panos pintados, os fogos de Bengala, etc., e entre os acessórios, último de todos, depois da caixa do porto vem o drama, que fala à inteligência.

J. de Alencar  
(JC, 21 abr. 1874, p. 2)

*Alencar acreditava estar sendo espoliado e ameaçava mais uma vez recorrer aos tribunais; sustentava sua argumentação com base no artigo 261 do código criminal, que punia a contrafação por considerá-la furto. Além disso, reafirmava suas críticas ao Conservatório Dramático. Cardoso de Meneses defendeu-se outra vez, argumentando que cabia aos tribunais judiciais, e não ao Conservatório, julgar se houve contrafação ou não:*

### O Guarani

O Sr. conselheiro J. de Alencar diz que o fato de anunciar os teatros peças ainda não licenciadas é o melhor argumento para provar a inutilidade do Conservatório Dramático.

Amesquinha muito a missão do Conservatório quem do licenciamento de uma peça antes ou depois de sua representação faz depender a influência dessa corporação sobre a arte dramática.

Se algum prejuízo resultar do anúncio anterior ao despacho do Conservatório, recairá sobre o empresário a quem for recusada a licença.

A polícia cumpre fazer respeitar as ordens expedidas, para não serem anunciadas peças que ainda não obtiveram o visto do Conservatório.

Não me conformo com o que diz S. Ex. a respeito da censura.

A censura só se limita à moral, quanto às peças destinadas à cena dos teatros não subsidiados; ela é dramática, não porque se arroge essa denominação, mas porque na linguagem técnica de todos os legisladores e publicistas, é assim denominada a que é exercida sobre as peças teatrais.

Não temos lei que regule a propriedade literária. Os juízes brasileiros, socorrendo-se da interpretação doutrinal e dos arrestos proferidos pelos tribunais das nações cultas em matéria de contrafeição de produções da inteligência, são os que devem decidir se a acepção em que o Sr. conselheiro J. de Alencar toma a palavra "introduzir", empregada pelo código criminal no art. 261, pode, ou não, ser juridicamente aceita. A eles compete julgar se o drama extraído do *Guarani* é ou não uma contrafeição, ou furto literário, e se o autor dele imprimiu, gravou, litografou ou "introduziu" um livro alheio para obter lucros com o trabalho de outrem.

O Conservatório, porém, que não viu aquele drama e que não emprega nem acolhe "subterfúgios", não pode dizer o que para essa peça foi "extraído" do romance *Guarani*.

Houve cópia ou reprodução textual do todo, ou de trechos inteiros? Houve imitação ou paródia? Limitou-se a "extração" ao pensamento, ao enredo, aos episódios ou ao desenlace, sem reproduzir a forma, as palavras e o brilhante estilo do original? Não posso dizê-lo.

Diz Batbie — Direito Administrativo vol 1.º: "Para que haja contrafação é necessário: 1.º, a reprodução total ou parcial da obra; 2.º, prejuízo do autor".

A mesma doutrina expende Dalloz, verb. — Propriedade Literária: "Os juízes (diz aquele publicista) deverão apreciar se a reprodução parcial é assaz importante para que prejudique a venda da obra, ou se não excede as raias de

simples plagiato. Todas as vezes que o plagiato nenhum prejuízo causar à propriedade de outrem e a segunda obra não prejudicar a primeira, a questão do plagiato não é da competência dos tribunais... Pertence aos tribunais manter a propriedade do autor, mas sua reputação na república das letras, sua reputação como autor é abandonada à sua própria defesa".

De harmonia com esses princípios, foi em 31 de dezembro de 1811 soberanamente julgada em França uma causa de Dentu contra Malte-Brun, resolvendo-se que, para haver contrafação, ainda parcial, de uma obra, é preciso que uma parte notável e importante desta obra tenha sido textualmente reimpressa, sem consentimento do autor.

Não posso afirmar, repito, que haja no drama, de que trato, reprodução parcial ou total do romance — *O Guarani* —, nem se resultará prejuízo ao Sr. conselheiro J. de Alencar da "extração" ou "enxerto" de trechos de uma produção de mérito relevante, que firmou além do Atlântico a reputação literária de seu autor, muito antes que a música de A. C. Gomes a popularizasse no mundo civilizado.

É, pois, fora de dúvida que a justa suscetibilidade do amor próprio de autor não basta para que o plagiário seja em juízo punido como contrafator; cumpre que provado o plágio, se prove também o prejuízo pecuniário. O plágio (diz o citado Dalloz) é o roubo literário. O plagiário publica, sob seu nome, o livro de outrem; quer atribuir-se glória, que lhe não pertence. Antes de tudo, é punido pelo riso e pelo desprezo.

Estranha o Sr. conselheiro J. de Alencar que se decretam prêmios aos imitadores. Ouça ainda S. Ex. a Dalloz, que lhe é familiar: "Não só a lei penal não atinge os imitadores, como até a imitação é muitas vezes aprovada pelo gosto. Ainda quando fique muito aquém do modelo, é sempre uma obra de espírito, que não depende senão da crítica".

E as leis dos povos cultos têm sancionado esta doutrina.

Só por consideração ao Sr. conselheiro J. de Alencar, cuja ilustração respeito, é que toquei perfunctoriamente nestes tópicos, estranhos ao meu assunto.

O que fica, porém, demonstrado, é que aos tribunais judiciários, e não ao Conservatório Dramático, compete conhecer da contrafação, ou plágio criminoso de obras literárias.

Nem se dê o caráter de obrigação legal ao dever de lealdade, a que me referi no meu primeiro artigo.

Cardoso de Meneses  
(JC, 22 abr. 1874, p.2)

*Alencar não se deu por vencido; pesquisou nos seus compêndios de jurisprudência e revidou:*

### O Guarani

Não tenho a pretensão de convencer o ilustrado presidente do Conservatório Dramático. Se insisti, foi para justificar o meu asserto.

Esse fim creio tê-lo conseguido. Ninguém sustentará que uma instituição oficial deva prestar o concurso de sua autoridade à perpetração de um crime.

Entende o Sr. conselheiro Cardoso de Meneses que não há exploração teatral do meu livro *O Guarani*, o crime do art. 261 do código penal. Sendo contrárias as nossas premissas, nunca poderemos chegar a acordo.

Invocou S. Ex. em favor de sua opinião o subsídio da legislação e jurisprudência estrangeira, que aliás consagram meu direito de modo o mais explícito.

Não quero antecipar uma questão que há de ser debatida perante os tribunais; mas para que não passe incólume a singular teoria expendida por S. Ex., vou pôr-lhe um embargo, um só; os outros virão a seu tempo.

Em face da jurisprudência estrangeira, como da nossa, o simples título *Guarani*, essa palavra tupi escrita no frontispício de uma obra é minha exclusiva propriedade, tão sagrada e inviolável como a planta que o lavrador regou com o suor de seu rosto.

Não me acredita S. Ex.? Nesse caso leia a decisão do jurisconsulto que citou. "O autor é proprietário do título de

sua obra? Não há dúvida na afirmativa!”. São palavras de Dalloz.

Mais positivo foi Merlin. “O título, disse ele, é o que pertence mais essencialmente ao autor; tirai o título, já não há meio de anunciar a obra ao público, de a depor na biblioteca nacional, de vendê-la e tirar dela vantagem”.

Agora Luis Blanc. “O título é a insignia do livro, que o designa ao público e o distingue das outras produções, quer do mesmo gênero, quer do mesmo autor. O título é o nome da obra. Ninguém pode apoderar-se dele sem tornar aquela indistinta aos olhos do público, a quem se dirige”.

Por conseguinte o único livro no Brasil que pode ter no frontispício essa palavra *O Guarani* é o meu romance, ou aquele no qual eu consinta fazer-se uso da minha propriedade.

Tenho esta convicção. Os tribunais decidirão se é errônea; e se perante a justiça a criação do espírito não vale o trapo de que se faz o papel, onde escrevemos.

J. de Alencar  
(JC, 23 abr. 1874, p.2)

*Além de apresentar uma nova argumentação, Alencar mantinha a tese de que o Conservatório consentia uma “espoliação”. Não fosse isso, talvez Cardoso de Meneses não voltasse a dar-lhe resposta; sua preocupação, como podemos notar em seguida, era com a reputação da entidade que presidia:*

### O Guarani

Nunca me desvaneci com a veleidade de fazer mudar de opinião ao ilustrado autor do *Guarani*. Acudindo ao apelo de S. Ex., e retorquindo as arguições do seu segundo artigo, foi meu único propósito desviar da corporação a que presido a odiosa e injusta imputação de cumplicidade num latrocínio.

Nenhuma força tiveram as minhas observações para abalar a convicção de S. Ex.

O Sr. conselheiro J. de Alencar acredita ter justificado o seu asserto, isto é, que o Conservatório Dramático "consentiu numa espoliação".

Foi, portanto, em pura perda o esforço despendido para demonstrar que ao Conservatório Dramático falecia competência para vedar esse latrocínio, verdade aliás confessada no protesto de S. Ex. de recorrer aos tribunais judiciários; não aproveitou o fato de não haver o drama *Guarani* entrado no protocolo do Conservatório, de nada valeu a declaração cavalheirosamente reiterada de que, se espoliação literária se verificasse, haveria ofíciosa lealdade para com o espoliado.

O Sr. conselheiro J. de Alencar insiste em que o Conservatório "prestou o concurso oficial de sua autoridade à perpetração de um crime".

Do juízo de S. Ex., por mais esclarecido e autorizado que seja, apela o Conservatório Dramático, não para os tribunais, mas para a opinião pública. Eis o único alvitre aconselhado pela dignidade ofendida em face de tão extraordinária incriminação.

Eu não disse, nem podia dizer sem conhecer a peça argüida de contrafeição, que não havia na exploração teatral do romance *Guarani* o crime do art. 261 do código criminal. Afirmei que o conhecimento e a decisão dessa questão pertenciam aos tribunais judiciários. Este tópico do meu último artigo foi lido com a mesma pouca atenção que mereceram as outras proposições dele.

Restabeleça-se a minha argumentação nos próprios termos, e ficará patente a qual das opostas teorias sustentadas cabe a qualificação de singular.

Eu provei com Batbie e Dalloz que para haver contrafeição é preciso: 1.º, transcrição do todo ou de parte importante de uma obra, 2.º, prejuízo pecuniário do autor.

O Sr. conselheiro J. de Alencar, sem mostrar que se deram na obra extraída estas duas condições reunidas, entende que essa doutrina e todo o subsídio da legislação estrangeira por mim invocado consagra o seu direito do modo mais explícito.

Já não se faz cabedal da extração de trechos do romance; isso virá depois. Opõe-se apenas um embargo à "singu-

lar" doutrina dos dois grandes jurisconsultos, que chamei em auxílio. Este embargo é o do título.

"O único livro no Brasil, que pode ter no frontispício esta palavra **o Guarani**, diz S. Ex., é o meu romance, ou aquele no qual eu consinta fazer-se uso de minha propriedade".

Não contesto e nunca pus em dúvida que o título, quando exprime uma criação original, uma invenção, e quando contribui, de certo modo, a fazer a voga da obra, deve ser considerado como pertencente ao autor como sua propriedade, e não pode ser objeto de usurpação da parte de terceiros. (Lacan).

O autor, porém, é que deverá provar em juízo e não perante o Conservatório que houve roubo literário e que dai lhe proveio prejuízo.

O citado Lacan, na sua obra sobre a legislação e jurisprudência dos teatros, diz à pág. 182 do 1.º vol.: "O autor de um romance não se pode queixar de ver o assunto deste afeiçoado em comédia; da mesma sorte que o autor da comédia não poderia queixar-se de ver passar o assunto de sua peça para um romance.

Estes empréstimos de idéias, que fazem a vida de nossos teatros, são consagrados, na medida que acabamos de indicar, por antigo uso, de que se podem citar infinidade de exemplos.

Mas se um construtor literário corta as páginas de um romance e o reproduz sob o nome de outrem, o romancista poderá, com razão, pretender-se proprietário do esboço que houver servido de base a esta bastarda composição, e reclamar contra a usurpação.

Paulo de Musset publicara um romance sob o título **O homem mais polido da França e Navarra**. Pouco depois Labiche e Miguel fizeram representar um vaudeville intitulado **M. de Coislism, o homem infinitamente polido**. Musset pretendia que se transportara para a cena o assunto e a redação de sua novela, que se lhe roubara os ossos, a medula e a carne, e como tal, podia ser declarado colaborador da peça. Os tribunais repeliram esse pedido, mas condenaram os vaudevilestas a 300 francos de indenização por terem tirado proveito da obra de outrem.

Este caso tem perfeita semelhança com o que atualmente tem por objeto os dois *Guaranis*.

Se houve contrafação de título, e se esta é punível; se houve cópia servil e reprodução criminosa de todo o romance, ou de parte dele, não é o Conservatório o competente para decidir.

Mas, se eu ou meus colegas nos certificássemos que o Sr. conselheiro J. de Alencar era vítima de uma espoliação desta ordem, cumpriríamos o nosso dever de lealdade.

É o que eu tenho dito e repetido desde que respondo a S. Ex.

Cardoso de Meneses  
(JC, 24 abr. 1874, p.2)

*No mesmo dia em que o Jornal do Comércio publicou o texto de Cardoso de Meneses, um provável assinante, sob o pseudônimo de Guaycuru, intrometeu-se na discussão para lembrar aos que a acompanhavam que, em 1854, imprimia-se na tipografia de Paula Brito, bem perto da casa de Alencar, um periódico que tinha o título de O Guarani:*

#### A Questão Guarani

Lendo hoje um artigo do Sr. conselheiro J. de Alencar sobre a propriedade do título dos livros, diz S. Ex. que o de *Guarani*, palavra *Tupi*, é de sua propriedade, e que ninguém pode usar dele sem sua permissão.

Ora, a palavra “*Guarani*” (guerreiro), que distinguiu a grande nação dos índios que dominava o Paraguai, o Paraná e o Uruguai, foi escolhida pelos Dr. Mello Moraes e coronel Inácio Accioli de Cerqueira e Silva para o título do seu periódico *O Guarany*, sendo impresso na tipografia de Paula Britto, em 1854, cujo título, sendo, na frase do Sr. conselheiro Alencar, propriedade daqueles, S. Ex. o Sr. conselheiro Alencar não podia usar dele, como usou indebitamente no seu romance, sem lhes pedir permissão, incorrendo assim nas penas que agora quer impor aos outros! O periódico *Guarany* é contemporâneo do Sr. conselheiro J. de Alencar, e se imprimia bem perto de sua casa.

O Guaycuru  
(JC. 24 abr. 1874, p.2)

*Era uma acusação de plágio por demais direta, para que ficasse sem resposta imediata:*

### O Guarani

Até este momento ignoro que antes de mim alguém escrevesse qualquer coisa com o título *O Guarani*.

É possível que existisse alguma efêmera gazeta. Nunca a vi, nem dela tive notícia; e no mesmo caso creio que está a quase unanimidade do público.

Do contrário, ao começar em 1856 (sic) a publicação do *Guarani*, no *Diário do Rio*, teria eu achado, mercê de Deus, muitos outros títulos a escolher.

Este incidente, porém, não tem a menor influência na questão.

Há dezoito anos que meu romance está na posse contínua do seu título, sem que ninguém se lembrasse de o disputar. Cinco edições, contando a do folhetim tem tido a obra, o que prova a sua constante circulação.

Até que do *Guarani* se tirasse com permissão minha um libreto de ópera, nenhum outro livro apareceu na circulação com esse título, e com ele foi nomeado, na imprensa, nas livrarias e bibliotecas.

Se alguém, pois, se julga com melhor direito, apresente-se francamente a reclamar a sua propriedade, como eu estou fazendo, pela consciência que tenho de meu direito.

Em todo o caso seria ignorância, se não fosse má fé, confundir a coincidência de pensamento de dois escritores na escolha de um título, com a contrafação acintosa e indecente, feita depois da formal reclamação do autor.

O título *Guarani* não tem o menor mérito literário, de quantos dei a meus livros é este o somenos. O nome de uma das personagens principais, Peri ou Ceci, designaria o romance com outra propriedade.

Não reclamo, pois, nenhuma jóia artística; mas sim o nome por que é conhecido o livro.

J. de Alencar  
(JC, 25 abr. 1874, p.2)

Para se ter uma idéia de como essa polêmica despertou a atenção da intelectualidade da corte, basta dizer que “teve forças para abafar por alguns dias nas palestras da Rua do Ouvidor e dos cafés a monumental e eterna contenda religiosa, incluindo D. Vital e o Apóstolo”.<sup>7</sup> Outros jornais a comentavam, evidentemente, e as opiniões se dividiam: não era tudo obra da “caturrice” do escritor? Ou da sua vaidade? Mas não estaria ele no seu direito? E assim por diante. A verdade é que Alencar não queria permitir a representação do drama porque os entendimentos entre ele e os adaptadores foram apenas verbais, o que não lhe dava garantias de que as condições que impusera seriam cumpridas pelo empresário de teatro. Isso veio a público já a 25 de abril, quando Jacinto Heller publicou no Jornal do Comércio um longo artigo, em que historiava os fatos, e também com a pronta resposta de Alencar, no dia seguinte. Vejamos os textos:

O Guarani  
(ao público)

Evitando tanto quanto possível discussões pela imprensa, tenho até aqui me conservado silencioso na questão que se debate acerca do drama *Guarani*, em vias de representação pela companhia que dirijo.

Mais demorado silêncio de minha parte fora, porém, até certo ponto, confessar-me convicto das arguições que me fazem, e aceitar responsabilidades que, a existirem, não me cabem.

Além disso, devendo ao público gratidão pelo auxílio que tem-me prestado sempre, desde que tomei o oneroso encargo de empresário teatral, devo-lhe explicações do meu procedimento, principalmente em relação às coisas da empresa que dirijo.

É com esse fim, pois, que venho hoje à imprensa, para narrar fielmente quanto tem ocorrido acerca do drama cuja propriedade e cujo direito de representação se discute e põe em dúvida.

Acudindo-me à idéia levar à cena um drama imitado do romance *O Guarani*, e da ópera do mesmo título, cometí esse

<sup>7</sup> A VIDA FLUMINENSE. Rio de Janeiro. n. 331. 2 maio 1874. p. 1804.

trabalho aos Srs. Visconti Coaraci e Pereira da Silva, que me apresentaram pronto em fins de dezembro do ano passado.

Por ocasião de fazerem-me a leitura da peça, ainda em borrão, disseram-me os autores que haviam dirigido ao Sr. conselheiro José de Alencar, autor do romance, e então no Ceará, uma carta fazendo-lhe o oferecimento da obra, e não sei se lhe pedindo permissão para a representação.

Tendo posteriormente notícia da chegada a esta corte do Sr. conselheiro Alencar, um dos autores, estando o outro ausente em São Paulo, como ainda está, dirigiu-se pessoalmente a S. Ex., deixando o drama em seu poder.

Cerca de dois meses depois, e quando se aproximava a época de encetar os ensaios da peça, a instâncias minhas o autor obteve de S. Ex. a restituição do drama, e entregou-mo, declarando-me que S. Ex. não punha obstáculos à representação da peça, e que exigia as seguintes condições:

- 1.<sup>o</sup> Não se imprimir o drama.
- 2.<sup>o</sup> Em todos os anúncios que se fizesse declarar que o drama era extraído do seu romance com o mesmo título.
- 3.<sup>o</sup> Dar-se-lhe um camarote em todas as representações.
- 4.<sup>o</sup> Não poder o drama ter mais do que uma série de representações.
- 5.<sup>o</sup> Marcar o empresário o número de representações suficiente para não ser prejudicado nas despesas que fizesse.

Sem indagar se ao Sr. conselheiro José de Alencar assistia ou não o direito de tais exigências, aceitei essas condições, e em princípios de março comunicou-me o autor que dera disso conhecimento ao Sr. conselheiro, o qual respondera, em carta que me foi mostrada e que li, reduzindo o número de 100 representações, que eu marcara, a 50, que ele julgava suficiente para ressarcir-me das despesas e dar-me lucros, exigindo então que os autores e eu nos responsabilizássemos por escrito ao cumprimento dessas condições.

Afeito a sustentar quanto verbalmente trato, não podia hesitar em assinar o compromisso e respondi ao autor que assinaria, o que não se fez logo, por achar-se ausente em São Paulo um dos autores, cuja assinatura era também necessária; e, vendo na carta de S. Ex., como veriam todos que

procedem de boa fé, uma permissão implícita, permissão a que faltava somente a formalidade da escrita, à qual nunca me passara pela idéia esquivar-me, e sem mais inquirir se dessa permissão carecia, dei princípio aos ensaios do drama, retirando e fazendo cessar outros trabalhos em andamento, bem como proceder à pintura dos cenários e manufatura dos acessórios e vestimentas, contratei artistas, aumentei o pessoal dos coros e comparsas, e ocupei-me exclusivamente dos preparativos para a representação da peça.

O público que me faz o favor de freqüentar os teatros em que monto peças de aparato, como é o *Guarani*, sabe que não me poupo a dispêndios; e não se admirará à declaração que faço de haver em tais preparativos despendido já cerca de dezoito contos de réis.

Eis quanto se passou, e cuja verdade ninguém poderá negar, até aparecer o protesto do Sr. conselheiro José de Alencar. Narro os acontecimentos como se deram e sem comentá-los, repetindo apenas que me não cabe a responsabilidade que se me quer atribuir, no caso dela existir.

A vista do exposto e do protesto do Sr. conselheiro José de Alencar, decida o público se houve de minha parte procedimento merecedor de penalidade, já não digo de censura.

Jacinto Heller  
(JC, 25 abr. 1874, p.2)

*A resposta de Alencar, curta e seca (embora sem assinatura):*

### O Guarani

Na exposição que faz hoje o empresário da Fênix há omissão e falsa informação que não se animou a firmar com seu nome aquele que a prestou.

Nunca o autor do *Guarani* deu seu consentimento, que se tornou sempre dependente de condições que deviam ser estipuladas e escritas, e que não o foram.

O resto da exposição é confusão que se aproveita.

(JC, 26 abr. 1874, p.3)

*Esclarecidos os motivos que desencadearam as discussões, tudo ficou mais fácil de ser resolvido. Alencar, Coaraci, Pereira da Silva e Jacinto Heller se reuniram, deixaram os melindres de lado, aceraram as condições, assinaram um contrato, e a peça pôde estrear a 9 de maio, no Teatro Lírico Fluminense. Os termos do contrato, entretanto, não foram divulgados pela imprensa na ocasião; o acordo foi feito a portas fechadas. Quer dizer, aos leitores do Jornal do Comércio e à opinião pública em geral não foi dada nenhuma explicação acerca do que se passou nos bastidores. Por isso, um certo "Peri" dirigiu-se a Alencar, reclamando explicações:*

### O Guarani

A curiosidade pública foi há dias despertada por um protesto do Sr. conselheiro J. de Alencar contra a representação do drama que com o título acima foi extraído de seu romance.

Dizia S. Ex. nesse protesto que não autorizara a “espoliação” da sua propriedade, e que nos tribunais do país procuraria salvaguardar seus direitos. Queixava-se também do Conservatório Dramático.

O Sr. conselheiro Cardoso de Meneses veio à imprensa e justificou-se por sua vez; calou-se depois o Sr. conselheiro Alencar, não sabemos se vencido, ou convencido.

Abstiveram-se da discussão os autores do drama; e este, de repente, passou a ser anunciado com a declaração de que “fora extraído do romance com o consentimento do Sr. conselheiro Alencar”.

Trazida, porém, a questão pelo autor do romance ao domínio da publicidade; invocada a opinião por S. Ex.; convidado o público a não amparar com sua presença a “espoliação”, e a não sancionar o direito que se queria estabelecer de explorar-se impunemente uma propriedade literária, parodiando-a em “farsas e chocarrices”, comprehende o Sr. conselheiro Alencar que para o público — não está determinada a questão.

Ao contrário, a face nova que ela tomou, depois das declarações do empresário da Fênix, parece obrigar S. Ex. a

uma explicação, para que o público forme o juízo que S. Ex. mesmo provocou, e decida de que lado está a razão.

Peri

(JC, 07 maio 1874, p.4)

*A resposta do romancista — mais uma vez sem assinatura —, provavelmente no auge de sua irritação:*

O Guarani

Se o seu comunicante que se assina Peri tem muita curiosidade de saber como acabou a questão do **Guarani**, pergunte ao empresário do teatro porque nos seus anúncios últimos ele acrescentou a declaração “com o consentimento do autor”. O Sr. conselheiro Cardoso de Meneses também há de saber.

Quanto ao público não tendo dado, nem pela imprensa, nem por qualquer outra forma, a menor demonstração de interesse ao autor ameaçado da espoliação de sua propriedade literária; não pode estranhar que ele o trate com a mesma indiferença.

(JC, 08 maio 1874, p.2)

*Antes de comentarmos a estréia da peça, vejamos uma parte do anúncio publicado nos jornais, para que tenhamos uma idéia aproximada do que foi a sua montagem:*

DENOMINAÇÃO DOS ATOS E QUADROS E DESCRIÇÃO DO  
CENÁRIO TODO NOVO E PINTADO PELOS CENÓGRAFOS  
**HUASCAR E GIACOMO**

Prólogo e 1.<sup>º</sup> quadro

O Segredo das Minas

Mata virgem à beira de uma montanha  
(Trabalho do Sr. Huascar)

**2.º quadro**

**O Mar de Prata**

**Interior das Minas  
(do mesmo)**

**3.º quadro**

**Palácios Encantados**

**Interior de um palácio encantado, onde as huris e virgens  
formam graciosos grupos  
(do mesmo)**

**1.º ato — 4.º quadro**

**O Guarani**

**Terreiro em frente à casa de D. Antônio  
(trabalho do Sr. Giácomo)**

**Ato 2.º — 5.º quadro**

**Os Aventureiros**

**Terreiro da casa de D. Antônio, cercado por uma muralha  
(trabalho do Sr. Huascar)  
Este quadro terminará, cantando o ator Arêas a célebre**

**AVE-MARIA**

**acompanhado pelo corpo de coristas**

**Ato 3.<sup>o</sup> — 6.<sup>o</sup> quadro**

**Desafio e Traição**

Varanda aberta do pouso dos aventureiros. Rochedo por toda a parte, grande cascata ao fundo. Efeito de luar  
(trabalho do Sr. Giácomo)

Neste quadro cantar-se-á a conhecida canção

**SENZA TETTO, SENZA CUNA .**

" cantada pelo Sr. Arêas e corpo de coros

—  
**7.<sup>o</sup> quadro**

**A Revolta**

A mesma cena do 1.<sup>o</sup> ato

—  
**8.<sup>o</sup> quadro**

**A Seta do Índio**

Aposento de Cecília à elegância da época  
(trabalho do Sr. Giácomo)

—  
**Ato 4.<sup>o</sup> — 9.<sup>o</sup> quadro**

**O Campo dos Aimorés**

Campo à beira da mata virgem. Ao fundo a cabana do cacique  
(trabalho do Sr. Huascar)

Neste quadro em que tomam parte mais de  
250 pessoas<sup>8</sup>  
terão lugar

A banda selvagem;  
Os grandes bailados;  
O passo das flechas;  
A marcha dos Aimorés;  
A corrida veloz e fantástica;  
A grande entrada triunfal;  
O cacique no seu Palanquim;  
Entrada dos aventureiros;  
Combate final.

tudo ensaiado pelo 1.<sup>º</sup> bailarino

#### POGLLIOLESI

---

10.<sup>º</sup> quadro

A Explosão  
A mesma cena do 1.<sup>º</sup> ato

---

11.<sup>º</sup> quadro e último

A Inundação

O Rio Paquequer em ocasião de enchente  
a sumir-se ao longe, iluminado pelo

ARCO-ÍRIS  
(trabalho do Sr. Huascar)

8 Sem dúvida alguma, o número de figurantes é surpreendente; lembramos, porém, que o Lírico Fluminense não era um teatro pequeno. Henrique Marinho (**O Teatro Brasileiro**, Rio de Janeiro, Garnier, 1904, p. 70-1), conta que, certa vez, Gottschalk regou ali "um concerto verdadeiramente memorável, de mais de trinta pianos, acompanhados por uma orquestra de cerca de quatrocentos músicos". Quanto ao espaço ocupado pelos espectadores, o historiador informa: "Possuía esse teatro quatro ordens de camarotes: 30, a 1.<sup>a</sup> 29, a 2.<sup>a</sup> e 32, a 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> e 248 cadeiras de 1.<sup>a</sup> classe na platéia; 443 de 2.<sup>a</sup> e 147 gerais".

## PERI E CECÍLIA ABRAÇADOS

são levados pela corrente atravessando a cena  
sobre o grelo de uma Palmeira

*Como vemos, tratava-se de um espetáculo aparatoso — bem ao gosto da época —, que combinava os efeitos especiais da mágica com a música, a dança e a ação dramática propriamente dita. Tal adaptação, observou ironicamente Alencar, era prova de que*

... para certa gente o principal do teatro é o tambor, a corneta, os panos pintados, os fogos de Bengala, etc., e entre os acessórios, último de todos, depois da caixa do ponto vem o drama, que fala à inteligência.

(JC, 21 abr. 1874, p. 2)

*Efetivamente, os tempos eram outros: o teatro se afirmava como espetáculo, distanciando-se da literatura e incorporando uma linguagem específica, que tinha no texto dramático apenas um dos seus vários componentes. Alencar e grande parte dos literatos da época não conseguiam aceitar essa transformação; mas de que valiam os protestos dos homens de letras, se a bliheteria falava mais alto? O sucesso do drama *O Guarani* foi, então, extraordinário; e os elogios mais rasgados da imprensa ficaram para a montagem, sobre tudo para as cenas grandiosas. O Jornal do Comércio, por exemplo, assim comentou a estréia:*

A peça pelos aplausos manifestados nos dois últimos quadros agradou bastante. E nem poderia deixar de ser assim, visto que a empresa nada poupou para apresentá-la com grande brilho. Se excetuarmos um ou outro senão da coreografia, que, no geral, é bonita e produz efeito, a mise en scène é merecedora de elogios, destacando-se o vestuário dos artistas, coristas e comparsaria, que está com riqueza e bom gosto. A grande cena do campo dos Aimorés, onde tem lugar o bailado, e a entrada triunfal do chefe dessa tribo, é digna de ser vista, e muito contribui para que a peça se eleve à posição que chegou. O mesmo se dá com a cena final do

desmoronamento e da inundação, que é na verdade surpreendente.

(JC, 11 maio 1874, p.1)

*O comentário de A Vida Fluminense não foi muito diferente:*

O efeito produzido pela representação é grandioso. O interesse que logo no prólogo se grava no ânimo do espectador aumenta, cresce, avulta até chegar à cena final da inundação, que surpreende, enleva, extasia.”

*As representações do drama se sucederam, com a vasta sala do Teatro Lírico Fluminense — quase mil lugares — sempre lotada; a 2 de julho, os jornais anunciam a vigésima quinta e última representação. A pedidos, porém, O Guarani subiu à cena mais seis vezes, uma delas para festejar o aniversário da Princesa Isabel. A 11 de agosto, o anúncio dos jornais dizia: “última representação finalmente — récita dos autores”. Seria a trigésima segunda, se Alencar não a embargasse na Justiça, alegando ter havido infração da segunda cláusula do contrato que assinara juntamente com Jacinto Heller e os autores do drama. A 12 de agosto, o empresário divulgava o contrato, tentando provar que o embargo não procedia, bem como o seu protesto e a contrafé de Alencar:*

**Questão Guarani**  
**O EMPRESÁRIO DA FÉNIX E O CONSELHEIRO**  
**J. DE ALENCAR**

Acabo de ser vítima de uma violência, contra a qual não cessarei de clamar tanto nos tribunais como na imprensa, o grande tribunal da opinião.

Anunciado para ontem o drama *Guarani*, em benefício dos seus autores, fui surpreendido por um embargo, a requerimento do Sr. conselheiro José de Alencar, sob o pretexto de infração de cláusulas de um contrato celebrado entre mim, os autores do drama, e o mesmo conselheiro.

<sup>9</sup> A VIDA FLUMINENSE. Rio de Janeiro. n. 333. 16 maio 1874. p. 1824.

Transcrevemos abaixo o contrato aludido. Antes de tudo, porém, preciso é que o público saiba que tivemos de sujeitar-nos às imposições do Sr. conselheiro Alencar, que aliás nunca reputamos proprietário do drama *O Guarani*. Este último ponto, se bem que rapidamente, ficou à evidência provado nos artigos com que tão brilhantemente o discutiu o Exm. Sr. conselheiro Cardoso de Meneses, ilustrado e conspícuo presidente do conservatório dramático.

Achando-se já anunciado o drama e feitas consideráveis despesas com a *mise en scène*, e não podendo ser protraída a representação sem grave prejuízo do empresário, curvamo-nos a cabeça e assinamos o contrato, que é o seguinte:

“Os abaixo-assinados, a fim de obterem do Exm. Sr. conselheiro José de Alencar o consentimento para extraírem de seu romance *O Guarani* um drama, e fazê-lo representar nessa corte, obrigam-se às condições seguintes:

“1.º Que não se imprimirá o drama em tempo algum, nem por qualquer outro modo serão seus exemplares distribuídos ou expostos à venda;

“2.º Que o drama somente poderá ser representado pela empresa da Fênix Dramática e por duas séries de representações, não excedendo em ambas o número de 50 récitas; obrigando-se os autores a não cedê-lo a nenhuma outra empresa.

“3.º Que nos anúncios se fará a declaração de que o drama é extraído do romance *O Guarani*, do Exm. Sr. conselheiro José de Alencar, com o consentimento do autor.

“E pelo cumprimento destas obrigações responderão na forma da lei”.

“Rio de Janeiro, 30 de abril de 1874. — (Assinados) — J. A. Visconti Coaraci. — Luís José Pereira da Silva. — Jacinto Heller”.

“Mediante as condições acima exaradas dou, como autor do romance *O Guarani*, o meu consentimento aos Srs. J. A. Visconti Coaraci e Luís José Pereira da Silva para extraírem um drama do dito meu romance, e aos mesmos senhores e ao Sr. Jacinto Heller para fazerem representar aquele drama, na forma convencionada. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1874. — (Assinado) José Martiniano de Alencar”.

Quando, depois desse acordo assim firmado e concluído, acreditávamos estar a salvo de qualquer perturbação, tanto mais quanto o principal senão único motivo com que o Sr. conselheiro Alencar explicava o seu aparecimento nesse singular litígio, em o de salvar o seu direito de autor literário, eis que somos surpreendidos pelo embargo em questão, que veio pôr a toda a luz a verdade.

Procedeu ao embargo a intimação do juizo de paz como base para a ação de indenização. Dá por esta contrafé o Sr. conselheiro Alencar a medida da sua pretensão.

---

### CONTRAFÉ

Ilm. Sr. juiz de paz da freguesia de S. José, 2.º distrito. — Diz José Martiniano de Alencar, que tendo Jacinto Heller, empresário da Fênix Dramática, se obrigado a não representar o drama o *Guarani*, extraído do romance do suplicante, mais do que em duas séries; e, tendo infringido essa condição, pretende o suplicante demandá-lo pela indenização do uso de sua propriedade e prejuízos, perdas e danos causados pela extorsão. Requer, pois, a V. S. sirva-se mandar citar ao dito Jacinto Heller, para na 1.ª audiência deste juizo conciliar-se com o suplicante e pena de lançamento à revelia, haver-se por não conciliado. — E. M. R. — Rio, 3 de agosto de 1874. — José Martiniano de Alencar.

Para nos defendermos da violência requerida pelo Sr. conselheiro Alencar, e acautelar direitos e interesses, levamos a juízo o seguinte protesto:

'Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2.ª vara cível. — Jacinto Heller, empresário do teatro Fênix Dramática, tendo-lhe sido feito embargo, a requerimento do conselheiro José Martiniano de Alencar, por este juízo, escrivão Albuquerque, no espetáculo para hoje anunciado, em benefício dos autores do drama — *Guarani* —, autores que acabam de protestar por aquele motivo contra o suplicante, vem igualmente protestar contra o ato violento do suplicado que, não satisfeito com já haver usurpado àqueles autores, por

um concurso de circunstâncias que não vêm ao caso relatar, a primitiva propriedade do drama (*Trai de la legisl. et de la jurisp. des thetr.*, por Adolphe Lacan, tomo 2.<sup>o</sup> pág. 182), quer agora, sob o pretexto de infração de cláusulas desse draconiano contrato, prejudicar os legítimos interesses do suplicante, embargando-lhe o espetáculo anunciado.

“O suplicante declara que protesta, não só pelos prejuízos atuais, mas também por todos quantos provir possam da falta de representação de ulteriores espetáculos por todo o tempo em que esse violento embargo obste às representações do referido drama.

“Nestes termos, previamente distribuída, pede a V. Ex. se digne mandar intimar o suplicado para ciência do protesto; feito o que, seja autuado e suba à conclusão de V. Ex. para julgar por sentença. — o advogado, José Antonio Fernandes Lima”.

Oportunamente e perante os tribunais demonstraremos que as duas séries de representações a que se refere o contrato não foram interrompidas, e que, portanto, não cabia o requerido pelo Sr. conselheiro.

Jacinto Heller

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1874.

(JC, 12 ago 1874, p.2)

*É bem verdade que a segunda cláusula do contrato não especifica o número de cada série de representações; mas Alencar procedeu ao embargo julgando ser vinte e cinco. E assim reacendia a polêmica em torno da adaptação teatral de O Guarani, que mais uma vez se tornava o assunto predileto de uma boa parcela da intelectualidade da corte. Alencar respondeu com desdém ao empresário, mais para justificar o pedido de indenização junto à opinião pública do que outra coisa:*

### O Guarani

Sem o menor interesse, dei meu consentimento para a representação de um drama extraído do *Guarani*.

Exigi apenas que esse drama não fosse impresso e desaparecesse da cena ao cabo de duas séries de representações.

A isto obrigaram-se os interessados naquela empreitada teatral.

Tendo, porém, faltado às condições estipuladas, recorri aos tribunais para obter a indenização devida.

Essa indenização destino-a à Santa Casa de Misericórdia do Ceará.

Se o fruto de meu trabalho vale alguma coisa, aproveite ele aos pobres enfermos da terra que me deu o ser.

José de Alencar

(JC, 13 ago 1874, p.2)

*Pequenos jornais como A Vida Fluminense, Mefistófeles, O Mosquito criticaram o procedimento de Alencar e o ridicularizaram por meio de caricaturas grotescas. No Jornal do Comércio, Visconti Coaraci e Pereira da Silva protestaram contra o embargo e prometeram escrever uma série de artigos para esclarecer a opinião pública:*

### O Guarani

#### OS AUTORES DO DRAMA — O GUARANI — AO RESPEITÁVEL PÚBLICO

Estava anunciada para ontem, no teatro Lírico, uma representação do drama *O Guarani* para pagamento dos direitos dos autores abaixo-assinados; não teve lugar essa representação porque embargou-a o Sr. conselheiro J. de Alencar, fazendo intimar do embargo somente o empresário da companhia dramática, o Sr. Jacinto Heller.

Tiveram conhecimento os abaixo-assinados dessa violência de tão graduado cidadão em hora em que lhes não era possível prevenir seus ilustres convidados.

Vêm hoje pedir-lhes desculpa de uma falta pela qual não podem ser responsabilizados, e pedir a sua atenção e a do respeitável público para os artigos que vão publicar, e nos quais pretendem dizer ao Sr. José de Alencar o que pen-

sam do procedimento de S. Ex., com a franqueza de que não soube S. Ex. usar para dizer o que queria, ou o que esperava das representações do drama *O Guarani*.

José Alves Visconti Coaraci  
Luís José Pereira da Silva

Rio, 12 de agosto.

NB — Devemos desde já prevenir o ilustrado público de que protestamos contra o empresário do teatro Fênix Dramática, o Sr. Jacinto Heller, pelo pagamento a que nos falta, depois de feitos os anúncios e as despesas para a récita de ontem, que se achava toda passada.

(JC, 12 ago 1874, p.2)

*Coaraci e Pereira da Silva não escreveram os artigos prometidos. Quem veio à imprensa em seguida, mas para defender os interesses do empresário Heller, foi o advogado José Antonio Fernandes Lima. Em seu longo e monótono artigo, recheado de citações de legisladores europeus, que transcrevemos na íntegra apenas para não fugir ao propósito inicial de trazer à luz todos os textos da polêmica, procurou demonstrar que Alencar não era proprietário nem do drama nem do título “O Guarani”:*

#### Guarani

Pedimos vênia a S. Ex. o Sr. conselheiro Alencar para dirigir-lhe algumas palavras no tocante à questão de propriedade do drama *O Guarani*.

Somos, como S. Ex. sabe, advogado da empresa — Fênix Dramática —, e, pois, pode, sem escrúpulo, ouvir-nos, e conosco, cruzar no certame, querendo, as suas armas de fina témpera.

É fato ser hoje de nenhuma significação para solução do pleito provocado por S. Ex. a questão de ser ou não o drama *O Guarani* de propriedade de S. Ex. ou dos cavalheiros Pereira da Silva e Coaraci, visto como o contrato assinado

por S. Ex. com aqueles e o empresário Jacinto Heller conferiu-lhes o direito.

Mas a insistência que põe S. Ex., inspirado por melhor fé, piamente acreditamos, e que se manifestou em artigos anteriormente publicados, respondendo ao Exm. Sr. conselheiro Cardoso de Meneses, ilustrado e conspícuo presidente do Conservatório Dramático, e ainda em artigo de ontem com as palavras: "Se o fruto do meu trabalho vale alguma coisa, aproveite aos pobres enfermos da terra que me deu o ser.", move-nos a ascender o assunto, aliás prejudicado pelo aludido contrato, em todo o caso, porém, de útil delucidação (sic) perante a ciência.

Tudo quanto temos para regular a propriedade literária resume-se na disposição do art. 261 do código criminal, que assim se exprime: "Imprimir, gravar, litografar ou introduzir quaisquer escritos ou estampas que tiverem sido feitos, compostos ou traduzidos por cidadãos brasileiros, enquanto estes viverem, e dez anos depois da sua morte — Penas de perda de todos os exemplares para o autor, ou tradutor, ou seus herdeiros, ou na falta deles, do seu valor e outro tanto, e de multa igual ao tresdobro do valor dos exemplares".

Pergunta-se: Os Srs. Pereira da Silva e Coaraci imprimiram ou introduziram alheia propriedade literária? Que não imprimiram é sabido; se introduziram, a respeito já se disse, e creio ter sido S. Ex., o seguinte: "O termo — introduzir — é amplo e abrange os meios e modos de reprodução, além dos que a lei no art. 261 do código criminal especialmente indicou".

Destoa singularmente semelhante interpretação da que os mestres ensinam. O que seja introdução, termo que no mesmo sentido é empregado na legislação francesa, claramente o diz a obra de Chauveau et Helie, Theor. do Cod. Pen., vol. VI, cap. 70: "Des contrefaçons ibid: L'introduction a lieu dès que les ouvrages contrefaits sont entrés sur le territoire français et qu'ils sont destinés à être réexportés. En effet, ce n'est pas la vente que la loi a punie, mais bien la seule introduction indépendamment de ses suites. Ce serait favoriser la fraude que de tolérer l'introduction, à charge de réexportation; ce serait du moins favoriser les contrefaçons

étrangères, en donnant à leurs spéculations la facilité du transit sur notre territoire".

"L'introduction n'est punissable que lors qu'elle a pour objet des ouvrages qui, après avoir été publiés en France, ont été contrefaits à l'étranger".

Na carência pois da disposição ampla, por isso que a propriedade literária não se acha por lei pátria onimodamente considerada e acautelada, vejamos se nos podem dar normas para o caso vertente os arrestos dos nossos tribunais, e bem assim a legislação dos países policiados.

Os arrestos conhecidos na causa intentada pela mãe do finado Caísmiro de Abreu, e na de Paulina Constant de Proença contra Antonio José de Melo, giram em acanhadas órbitas, nenhuma luz derrama sobre o ponto.

A legislação inglesa sobre a propriedade literária (copyright) tratando da contrafação, diz ser esta a reprodução não autorizada de um livro que é propriedade de um terceiro, quer seja a reprodução total, quer de natureza a inutilizar a leitura da edição original (Laboulaye: *Études sur la prop. litter.*).

A legislação francesa dispõe o seguinte:

"Toute édition d'écrits de composition musicale, de dessin, de peinture ou de toute autre production, imprimée ou gravée en entier ou en partie, ou mépris des lois et règlements relatifs à la propriété des auteurs, est une contrefaçon, et toute contrefaçon est en délit". Art. 425 do Cod. Pen.

O código civil português inflinge no art. 607 até 612 penas aos contrafatores, e a doutrina aí consignada está de harmonia com as citadas legislações.

É fora de dúvida que as legislações se referem ao fato material da publicação de um livro ou parte do seu conteúdo.

Degerando em sua obra *Droit adm.*, explicando a contrafação, diz que é diferente o plágio, cuja punição só pela moral é imposta, consistindo aquela "dans l'introduction et le débit en France d'exemplaires contrefaits à l'étranger".

Batbie, *Droit adm.*, vol 1.º, diz que é necessário para a realidade da contrafação reprodução total ou parcial da obra e prejuízo do autor.

O citado Laboulaye exprime-se quase nos mesmos termos (Vid. obr. citada, pág. 65).

Dalloz, verbo **Propriété littéraire**, consignando idêntica doutrina, submete aos magistrados a apreciação da reprodução sobre ser tão importante que traga prejuízo, ou se não passa de mero plágio; sendo que o plágio, não prejudicando a obra, escapa à competência dos tribunais.

Alguns comentadores estenderão o direito de propriedade ao ponto de abranger inclusivamente o título da obra, e a semelhante respeito lemos em um artigo publicado há tempos o seguinte:

“O autor é proprietário da sua obra (Dalloz n. 103)”; mais positivo foi Merlin, que diz: “O título é o que pertence mais essencialmente ao autor; tirai o título, já não há meio de anunciar a obra ao público e de pôr na biblioteca nacional, de vendê-la e tirar dela vantagem”; agora Luis Blanc: “O título é a insignia do livro que o designa ao público e o distingue das outras produções, quer do mesmo gênero, quer do mesmo autor. O título é o nome da obra. Ninguém poderá apoderar-se dele sem tornar aquela indistinta aos olhos do público, a quem se dirige”.

Está fora de contestação este direito, que foi consagrado no pleito de Hogg contra Herby (Laboulaye) e no de Mme Belloc, tradutora das obras de Edgeworth, e outros pleitos (Lacan, tom. 2.º n. 649); é, no entanto, de mister que o título não indique uma idéia geral ou um fato histórico, que está ou cai no domínio público; é de mister que o título traga o cunho da novidade, de criação, de esforço intelectual; ou, como disse o Sr. conselheiro Cardoso de Meneses em uma publicação: “que exprima uma criação original; uma invenção, que de certo modo ponha a obra em voga”.

Com os princípios estabelecidos tratemos de examinar se o drama *O Guarani* tem outros proprietários que não sejam aqueles que o extraíram do romance do mesmo título e se este é uma propriedade do ilustrado autor do romance.

O drama não é a reprodução material do romance, e tanto está disto convencido S. Ex., que nos seus artigos empregou sempre o vocábulo — extrair — e não — reproduzir.

A lei estrangeira pune, não a usurpação da idéia, mas a forma em que ela se incorpora. A forma é inteiramente diversa; resta saber, não obstante, se se incorre em punição, no caso dado.

Seria muito para admirar que os nossos magistrados, tão competentes pelo saber, como os dos países mais policiados, condenassem uns, ou outros àqueles que imprimissem, na diversidade das artes, o cunho de sua inteligência.

Assim, se o pintor lança na tela a idéia do estatuário, ou se este esculpe no mármore a idéia daquele, há mérito para encher de orgulho um e outro. São centelhas de talento, legítima permuta de inteligência, que não se prejudicam no terreno material da cessação de lucros.

Ora, por argumento de paridade, o mesmo podemos dizer do romance que se transforma em drama e vice-versa.

Não aceitar esta conclusão importa em despenhar-se pelo plano inclinado do erro e do absurdo. Mas os legisladores e os comentadores, que cogitaram da espécie, abriram ao talento essa legítima exploração: eis o que diz Lacan de claro e terminante a respeito:

“Il en doit être de même lorsqu'un sujet est traité par un auteur en roman, par un autre en comédie. L'auteur du roman ne peut pas plus se plaindre de voir mettre son sujet en comédie, que l'auteur de la comédie ne le peut de voir passer le sujet de sa pièce dans un roman”.

É uma obra especial sobre teatros, intitulada: *Traité de la législation et de la jurisprudence des théâtres*.

Não há quem ignore que as paráfrases, paródias e imitações são toleradas, ainda mesmo quando inferiores às produções originais. Quando tais trabalhos são modelados sobre produções de reconhecido mérito e de autores festejados, a moderna lei portuguesa defere prêmio ao explorador do original.

Neste sentido referiu pela imprensa o já muitas vezes mencionado conselheiro Cardoso de Meneses existir disposição análoga no projeto que está na pasta do ministério do império. Semelhante notícia, partida de tão competente fonte, merece toda a fé, e sobretudo nos deve tranquilizar quanto à razoabilidade das idéias que temos até aqui aduzido, já

por nós, já em companhia de autores e legislações de países estrangeiros.

A prova de que essas idéias estão no domínio de todos é que causou geral reparo a reclamação de S. Ex. quando é sabido que tem sido sempre tolerada essa exploração, que, de ordinário, redunda em glória do autor original, porque não se fazem paráfrases, paródias ou quaisquer outras imitações de trabalhos de méritos somenos.

Victor Hugo festejou em pessoa as paródias de diversas obras suas, esses monumentos de literatura, e com elas muito se mostrava lisonjeado. O exímio poeta Visconde de Castilho mostrou-se penhorado por ver em cena posto em música pelo insigne maestro Carlos Gomes, o seu imorredouro poema — **A Noite do Castelo**.

Com estes argumentos pode-se asseverar que o drama — **O Guarani** — é propriedade dos Srs. Pereira da Silva e Coaraci. Vejamos agora se o próprio título — **O Guarani** — é propriedade exclusiva do Sr. conselheiro José de Alencar.

Que antes de ter o Sr. conselheiro publicado o seu romance, já outro romance existia com o título **O Guarani**, disseram-no e provaram-no escritores das **Questões do dia**, e pode-se ainda ver nas **Cartas de Semprônio**, 2.<sup>a</sup> edição de Paris, pág. 4.<sup>a</sup>.

Com efeito, temos sobre a mesa esse volume de Gustave Aimard, 4.<sup>a</sup> edição sob o título **Les Guaranis**. Entretanto Gustave Aimard não nos consta ter reclamado contra o Sr. conselheiro pelo uso de título do seu romance, não obstante ler-se no fim da primeira página da obra de Aimard a seguinte declaração: “*Reproduction interdite — traduction réservée*”. Verdade seja que sendo ainda tão deficiente entre nós a legislação a respeito, muito menos temos em tal sentido tratado algum com o estrangeiro.

Mas duvidamos que em todo o caso o autor francês reclamassem contra o autor nacional, e pela razão muitíssimo filosófica e incontestável que dá o citado Lacan, à pág. 183 e é a seguinte: “quando o título indica uma idéia geral (é o caso) banal, ou um fato histórico não pode, somente porque o autor o empregou, tornar-se sua propriedade e deixar de fazer parte do domínio público”. O próprio Sr. conselheiro

Alencar parece ter pensado deste mesmo modo até o momento em que usou do título *O Guarani* no seu romance, visto como ainda antes, cremos nós, de G. Aimard tê-lo empregado no seu romance, já nesta corte, como referiu Guaycuru, se tinha publicado um jornal com o título *O Guarani*.

Qualquer dicionário histórico nos dá notícia de quem sejam os Guaranis. No dicionário de D'Aut Dumesnil e Debreux lêem-se estas palavras: "Guaranis, peuple indigène de l'Amerique du Sud, habitant les bords du Paraná, de l'Uruguay et de leurs affluents". O mesmo se lê em Boullet, e até em Bescherelle.

Logo, o título *O Guarani* pertence à história, está no domínio de todos, e, digamo-lo, até caiu na vulgaridade.

Quando, portanto, fomos consultados para a assinatura do contrato, manifestamos opinião contrária a do nosso constituinte Jacinto Heller, que, todavia, atendendo às circunstâncias que não vêm agora ao caso referir, todas peculiares ao dito meu constituinte, teve de ceder antes vencido que convencido.

Na qualidade de advogado da empresa Fénix Dramática corria-nos o dever de dar este esclarecimento ao público.

Com relação ao ponto de infração de cláusulas do contrato, assunto da atual reclamação do Sr. conselheiro Alencar, aguardo serena e tranqüilamente a discussão perante os tribunais. Parece-nos, no entretanto, que a Casa de Misericórdia do Ceará não terá de agradecer ao Sr. conselheiro esta generosa se bem que serôdia oferta.

O advogado, José Antonio Fernandes Lima

(JC, 14 ago 1874, p.2)

*Alencar, adoecido, respondeu ao advogado para desfazer um equívoco e esclarecer o significado de uma declaração que fizera dias antes:*

### O Guarani

Logo que me restabeleça da moléstia de que fui acometido, aceitarei a discussão para que me convida o Sr. Dr. Fernandes Lima.

Devo, porém, desde já desvanecer um equívoco seu. O livro intitulado **Les Guaranis** de Gustave Aimard foi publicado pela primeira vez em Paris em 1864, sete anos depois de meu romance **O Guarani**, que dei à estampa nesta corte em 1857.

Não atino com a razão por que achou S.S. serôdia minha declaração acerca do fim a que destino a indenização. A ninguém e ainda menos ao pobre desaira reivindicar seus legítimos interesses, e muito menos reclamar o valor de um trabalho tão nobre como é o da inteligência.

Se fiz aquela declaração foi unicamente para isentar-me de qualquer idéia de lucro em uma questão na qual pugno unicamente pelo direito.

Quanto à certeza que tem S.S. de vencer o pleito, não sei em que se funda. Não me surpreenderá, porém, que nessa corte, madrasta das letras, o autor do **Guarani**, de cuja obra têm os outros tirado pingues receitas e aplausos, venha ainda em cima a pagar as custas de haver escrito esse mal-fadado livro.

Será uma boa lição e aproveitará.

J. de Alencar.

(JC, 15 ago 1874, p.1)

*O advogado revidou:*

### **O Guarani**

Com legítimo interesse aguardo o restabelecimento do Sr. conselheiro Alencar que em seu último artigo declara aceitar a discussão para que o convidei, sobre a questão da propriedade do drama **O Guarani**.

E já que estou com a pena na mão direi:

Se equívoco houve de minha parte afirmando ser de data anterior à publicação do romance **Guarani** de S. Ex., a do que traz igual título, de G. Aimard, não fica esse equívoco demonstrado com a simples circunstância de estar na dedicatória do livro de Aimard a data de 1864, visto que na primeira página do mesmo livro se lê também — quarta edição —. Como quer que seja não afeta isso substância ao pleito.

De nenhuma expressão minha se infere que tenho a certeza de vencer esse pleito nos tribunais, como afirma S. Ex. A razão em que me fundei para dizer que "me parecia" duvidosa a realização da oferta de S. Ex. à Santa Casa de Misericórdia do Ceará, sabe-lo-á o Sr. conselheiro nos mesmos tribunais.

Dá S. Ex. a esta corte o título de "madrasta das letras". Não é justo tratar com tal desabrimento uma extremosa mãe. Com efeito nenhum filho do Brasil, parece-nos, deve a esta corte as benevolências e carinhos que dela tem recebido o Sr. conselheiro Alencar.

Este fato dispensa demonstração, porque está no domínio de todos.

O mais, para a primeira ocasião.

O advogado, José Antonio Fernandes Lima

(JC, 18 ago 1874, p.1)

*A promessa de mais uma longa discussão na imprensa não se cumpriu; Alencar não respondeu ao segundo artigo do advogado e deixou o problema para a Justiça resolver. Quarenta dias após o embargo, porém, a situação era a mesma. Jacinto Heller, que estava tendo grande prejuízo, preferiu então entrar em entendimentos com Alencar. No dia 23 de setembro, o Jornal do Comércio publicou a seguinte nota, assinada pelo empresário:*

Guarani

Declaro que tendo chegado a um acordo com o Exm. Sr. conselheiro Alencar na questão de infração da cláusula 2.<sup>a</sup> do contrato, datado e assinado em 30 de abril do corrente ano, obriguei-me a depositar a quantia de 1.000\$ em benefício da Santa Casa de Misericórdia do Ceará.

Entendi que, assim terminando a questão, poupava-me a desgostos e prejuízos certos em demanda que prometia ser longa.

Aproveitando a oportunidade, dirijo ao meu advogado e particular amigo, Dr. Fernandes Lima, pelo zelo e pericia

que desenvolveu em defesa dos meus direitos, os protestos de minha externa gratidão e subida estima.

Jacinto Heller  
(JC, 23 set. 1874, p.3)

*No dia seguinte, o advogado da empresa disse o que pensava do acordo e da “Questão Guarani” no Diário do Rio de Janeiro:*

### Guarani

A declaração de meu prestativo amigo Jacinto Heller, noticiando a solução da questão de quebra de contrato e acordo último que celebrou com o Exm. Sr. conselheiro José de Alencar, impele-me à imprensa mais cedo do que eu presumia.

Há entre a primeira parte da aludida declaração e terceira um quê de dissonante que está a pedir explicação mais detida.

Não posso emprestar àquele amigo equívoca intenção, máxime considerando o período que serve de elo aos dois.

Compreendo o intuito sob cujo influxo foi pautada tal declaração; e, se pode o meu amigo deixar um claro que nenhum desaire lhe acarreta, estando eu em posição diversa não me resigno ao silêncio.

Fui, é verdade, consultado para um último acordo que, neutralizando a ação proposta por meio de recíproca desistência, deixou a questão de direito precocemente apodrecer no terreno em que fora lançada.

Como advogado opinei pela não aceitação do pacto leonino, porque:

Nego e negarei sempre o direito de propriedade literária que fantasia ter o autor do romance sobre o drama;

Era arrevesada e esdrúxula a alegada infração por interrompimento de séries;

Indefinível e ultra-lúcido o pedido de indenização, quando a consequência lógica e legal da infração seria a nulidade do mesmo contrato.

Finalmente, via que o novo acordo recordava a pesada espada de Breno que se estava a pesar com jubilosa preguiça.

Tinha a minha atenção preocupada com o estudo de um interdito proibitório ou vulgarmente embargo requerido após a propositora da ação principal que emudeceu com a chegada deste hóspede; e aprendia que o fundamento daquele embargo se achava na disposição da ord. 1.3 tit. 78 § 5.<sup>o</sup> ibi: “Se algum se temer de outro que o queira ofender na pessoa, ou lhe queira sem razão ocupar e tomar suas coisas, pudera requerer ao juiz que sugere a ele as suas coisas do outro, etc”. Quando se me falou a semelhante respeito.

Manifestada a minha opinião em contrário, pediu-se-me conselho, como amigo, reveladas as seguintes circunstâncias:

Que à despesa com a mise en scène do drama *A Profecia* havia elevado muito os compromissos da empresa, a qual se surpreendera, por não achar plausibilidade, do abandono da pública concorrência.

Que para solver esses compromissos, não havendo outro drama montado a não ser *O Guarani*, urgia a necessidade que se pusesse termo ao embargo.

Nunca me opus a qualquer composição amigável que os litigantes pretendam celebrar, não trazendo ela prejuízo ou gravame material ao meu constituinte e patenteando ele esse desejo, por isso que não subordino às minhas veleidades, nas discussões doutrinárias, como patrono, os legítimos e vitais interesses confiados à minha guarda e atendendo, então, tão pura e simplesmente à questão de cifra, submeti-me à fatalidade e dei nesse sentido alguns passos que muito me custaram e que só podem ser veramente aquilatados por aqueles que fazem da advocacia um sacerdócio.

Era isto que eu não podia deixar de revelar ao público e especialmente aos meus amigos para explicar aquela declaração, duvidosa como uma esfinge e indecifrável como um hieróglifo.

Ponho aqui ponto final em todas as questões havidas e por haver concernentes ao *Guarani*.

Perdido o interesse na região elevada do estudo de direito, ameaça rastejar pelas questiúnculas pessoais, sempre inconvenientes e de que há somente a aurir sumo desgosto para quem escreve e para quem lê.

Terminando, agradeço a amável e benévolas cortesia do meu cavalheiro amigo e constituinte Jacinto Heller.

O advogado, Fernandes Lima<sup>10</sup>

*Poucos dias depois, a 8 de outubro, foram os autores do drama que se manifestaram:*

### O Guarani

Os abaixo-assinados declararam que nada contrataram, e menos concordaram, com o Exm. Sr. conselheiro J. de Alencar a respeito do levantamento do embargo, que opôs S. Ex. à representação, em favor deles, do drama **O Guarani**, anunciada para 11 de agosto do corrente ano.

Atenderam à exposição que lhes fez o Sr. Heller dos prejuízos que sofreu com a exibição da **Profecia**, atenderam a declaração que lhes fez o Sr. Heller, de que ia custar-lhe sacrifício pecuniário o levantamento do embargo, e a seu pedido, e a pedido conjunto do honrado Sr. Dr. Fernandes Lima, desistiram em favor do mesmo Sr. Heller, da sua 1.<sup>a</sup> récita e de todos os seus direitos, como autores do mal-fadado **Guarani**, até a conclusão das 50 representações.

Os abaixo-assinados, pois, com o espetáculo de hoje, abrem mão de seu trabalho guardando dele somente a aflitiva mágoa de haverem sido tão mal compreendidos: — felizes se puder ser esta a sua última palavra sobre **O Guarani**, e mais felizes ainda se conseguirem esquecer-se das ofensas que tão gratuitamente lhe foram arremessadas.

Caro custou-lhes o erro de se terem esquecido de sua humildade, erguendo-se a cortejarem um talento laureado, brilhante ornamento de seu país.

O público, sempre justo, e seus ilustres convidados não terão levado a mal, decerto, a resolução que tomaram e cumpriram os abaixo-assinados de se conservarem arredados da questão **Guarani**.

Luis José Pereira da Silva  
J. A. Visconti Coaraci  
(JC, 8 out. 1874, p. 2)

<sup>10</sup> DIÁRIO... 24 set. 1874, p. 2.

*E finalmente encerrou-se a “Questão Guarani”, episódio do qual Alencar saiu vitorioso, mas à custa de novas inimizades e antipatias pessoais. Quanto ao drama, a partir de 24 de setembro voltou à cena, alcançando a 13 de dezembro sua quadragésima segunda e última representação.*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### I. LIVROS

- ALENCAR, José de. *Obra completa*. Rio de Janeiro, Aguilar, 1960. v.4.  
DONATO, Hernani. *José de Alencar*. São Paulo, Melhoramentos, 1954.  
GUERRA, Alvaro. *José de Alencar*. São Paulo, Melhoramentos, 1923.  
LEAO, Múcio. *José de Alencar*; ensaio biobibliográfico. Rio de Janeiro Academia Brasileira de Letras, 1955.  
MAGALHAES JR., R. *José de Alencar e sua época*. 2.ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1977.  
MARINHO, Henrique. *O teatro brasileiro*. Rio de Janeiro, Garnier, 1904.  
MENEZES, Raimundo de. *José de Alencar: o literato e o político*. São Paulo, Martins, 1965.  
\_\_\_\_\_. *Cartas e documentos de José de Alencar*. 2.ed. São Paulo, Hucitec, 1977.  
MOTTA, Artur. *José de Alencar*. Rio de Janeiro, Briguie, 1921.  
TAUNAY, Visconde de. *Reminiscências*. Rio de Janeiro, F. Alves, 1908.  
VIANA FILHO, Luís. *A vida de José de Alencar*. Rio de Janeiro, J. Olympio, 1979.

### II. JORNAIS

- JORNAL DO COMÉRCIO, Rio de Janeiro, 1874.  
DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 1874.  
GAZETA DE NOTÍCIAS, Rio de Janeiro, 1874.  
MEFISTÓFELES, Rio de Janeiro, 1874.  
O MEQUETREFE, Rio de Janeiro, 1874.  
O MOSQUITO, Rio de Janeiro, 1874.  
A REFORMA, Rio de Janeiro, 1874.  
A VIDA FLUMINENSE, Rio de Janeiro, 1874.